# Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

# Deliberação

40/CONT-I/2010

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa da Global Notícias, Publicações, S.A. contra a revista SÁBADO

Lisboa 7 de Dezembro de 2010



# Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

# Deliberação 40/CONT-I/2010

**Assunto:** Queixa da Global Notícias, Publicações, S.A. contra a revista SÁBADO

# I. Identificação das Partes

**1.** Global Notícias, Publicações, S.A., na qualidade de Queixosa, e a revista *SÁBADO*, na qualidade de Denunciada.

# II. Exposição

- **2.** Em 21 de Dezembro de 2009, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social ("ERC") uma queixa contra a revista *SÁBADO* apresentada pela Global Notícias, Publicações, S.A. ("Global Notícias"), enquanto proprietária dos jornais *Diário de Notícias* ("*DN*") e *Jornal de Notícias* ("*JN*").
- **3.** A queixa reporta-se à edição de 19 de Novembro de 2009 da revista, na qual foi publicada a peça jornalística *Guia prático para calar inimigos*, que a Queixosa considera ser "ofensiva da sua reputação e boa fama, bem como [estar] eivada de referências erróneas e distorcidas sobre a matéria que versa", afectando a sua credibilidade.
- 4. A Global Notícias considera que o trabalho jornalístico, a pretexto de analisar o "investimento publicitário do Estado e de empresas do seu universo" na imprensa, acaba por induzir "os leitores em erro e a visões parciais [o que] denota falta de rigor, independência e isenção." Esta convicção advém do facto de a SÁBADO se limitar a comparar os valores do investimento no Público com duas das suas publicações DN e JN –, ignorando "manifesta e intencionalmente outros dados que permitiam uma análise global e ampla da matéria".



- **5.** De molde a consubstanciar esta posição, a Global Notícias apensa à queixa um relatório produzido pela empresa *MediaMonitor/Marktest*, a mesma fonte produtora dos dados que a *SÁBADO* utilizou no seu trabalho jornalístico, contendo os valores do "*Investimento publicitário do Estado nos jornais diários*".
- 6. Do relatório, a Global Notícias destaca que é o *Correio da Manhã* o título que mais beneficia do tipo de investimento em causa, donde conclui que não é "apenas falso, mas absolutamente distorcido da realidade, afirmar [...] que o DN se mantém como 'parceiro preferencial do Governo'". No seu entender, o facto de o *Correio da Manhã* ser do mesmo grupo da *SÁBADO* está na origem da sua não inclusão na análise.
- 7. A Global Notícias acusa ainda a SÁBADO de ter promovido a "tese" falsa e injuriosa de que "deve 'favores' ao Primeiro-Ministro e ao Estado" e que, como consequência disso, as publicações de que é detentora estariam condicionadas na sua actividade e comprometeriam a informação difundida.
- 8. Dito isto, a Queixosa sustenta que a actuação da SÁBADO é reveladora de "evidente má-fé", de falta de rigor jornalístico, isenção e objectividade. Circunstância que é agravada pelo facto de a revista não ter "contactado ou ouvido qualquer responsável do DN, da Global SA ou do grupo Controlinveste, o que constitui nova violação dos deveres jornalísticos de isenção, designadamente o de ouvir a contraparte e a sua versão dos factos."
- **9.** Perante o conjunto de argumentos expostos, a Global Notícias solicita a intervenção da ERC no sentido de considerar procedente a queixa que apresenta contra a revista *SÁBADO*, determinando a divulgação dessa decisão na imprensa diária e semanal e nos serviços noticiosos televisivos de maior audiência.

# Descrição da peça

- **10.** A revista *SÁBADO* publicou o trabalho jornalístico *Guia prático para calar inimigos* na secção *Portugal*, entre as páginas 74 a 81, da edição n.º 290, de 19 a 25 de Novembro de 2009.
- 11. O trabalho centra-se na análise de um conjunto de dados disponibilizados pela empresa *MediaMonitor/Marktest*, a partir dos quais "[a] SÁBADO avaliou os



investimentos publicitários do Governo, do BCP e de empresas ligadas ao Estado. Os jornais que perderam mais dinheiro foram o Público e o Sol, os mais criticados pelo primeiro-ministro. Pelo contrário, subiram DN e JN, do grupo de Joaquim Oliveira, referido nas conversas entre Sócrates e Vara" (entrada do artigo).

- **12.** Sobre os dados analisados, a *SÁBADO* refere que são medidos a preços de tabela, não incluindo, por isso, os descontos que os diferentes meios de comunicação oferecem aos anunciantes.
- 13. A chamada de primeira página da revista com o título "Público e Sol. BCP cortou publicidade a inimigos de Sócrates" remete para a relação que se estabelece na peça jornalística entre a hostilidade para com o Primeiro-Ministro manifestada por alguns jornais e o investimento publicitário. O mesmo se verifica no índice da revista que identifica a peça nos seguintes moldes: "Face Oculta: Jornais 'hostis' ao Governo foram prejudicados".
- **14.** A entrada acima transcrita (ponto 11) é editada sobre um fundo negro nas páginas que abrem o artigo junto aos nomes dos jornais *Sol*, *Público* e *O Independente*, associados a setas descendentes, e aos do *DN* e *JN*, associados a setas ascendentes. Uma fotografia de José Sócrates ilustra a segunda página, ocupando a quase totalidade da mesma. A legenda indica que "Sócrates atacou o Público no congresso do PS. O jornal perde na publicidade estatal em toda a linha".
- O investimento publicitário do BCP no Sol, com Armando Vara na administração, é o ponto de partida do trabalho da SÁBADO, passando pelo investimento publicitário na imprensa do "Governo" também referenciado como "publicidade estatal" e "investimento de ministérios, secretarias de Estado e institutos estatais" e de algumas empresas do seu universo EDP, PT, Galp Energia e CGD –, estabelecendo-se um nexo de causalidade entre as suas estratégias de investimento e a natureza da informação publicada.
- 16. O foco da análise, de matriz comparativa, incide em publicações que a SÁBADO agrega numa tipologia antinómica, englobando pretensos "amigos" e "inimigos" do Primeiro-Ministro. No primeiro caso é analisado o investimento nos jornais



- *Público*, *Sol*, e no já extinto *O Independente*. Nos antípodas, a revista coloca dois títulos propriedade da Queixosa: *DN* e *JN*.
- 17. A peça defende que "[a] primeira vítima foi o jornal O Independente: no ano em que publicou a primeira notícia sobre o caso Freeport, viu o investimento publicitário do Governo cair em 65%. Estrangulado financeiramente, foi extinto em 2006. Depois disso, outros jornais, como o Público (que liderou a investigação ao caso da licenciatura de José Sócrates) ou o Sol (que fez várias manchetes com o caso Freeport), viram cair abruptamente a publicidade do Governo e de grandes empresas públicas ou com ligações ao Estado. No pólo oposto estão o Diário de Notícias e o Jornal de Notícias, ambos do grupo Controlinveste, de Joaquim Oliveira".
- 18. No texto são ainda ventilados alguns números do investimento publicitário no Expresso, apesar de este jornal não surgir incluído em nenhum dos pólos. O Expresso é referenciado na sua qualidade de "líder dos semanários", em comparação com o Sol.
- 19. A extensão da análise ao JN acontece na segunda metade da peça, ou seja, a partir do momento em que a análise passa a incidir nos gastos publicitários de cada uma das empresas já referidas, o jornal Público em comparação com o seu "rival", o DN. A SÁBADO começa por referir que, em 2007, o investimento da CGD no JN teve um aumento semelhante ao verificado no DN, contrariamente ao Público, que viu esse valor cair.
- 20. No âmbito da comparação efectuada, a SÁBADO escreve ainda que, "apesar da crise, neste ano em que houve três eleições [2009], ministérios, secretarias de Estado e institutos estatais aumentaram o volume de investimento publicitário em 69%", acrescentando que, "embora o Público apareça com uma subida exponencial de 217% na publicidade estatal, o crescimento do Diário de Notícias foi de 160%, o que permite ao jornal de Joaquim Oliveira manter-se como parceiro preferencial do Governo".
- **21.** Para além das referências aos montantes do investimento que vão pontuando o texto, a peça é acompanhada por duas infografias: as variações percentuais anuais da publicidade do Governo, BCP, EDP, PT, Galp Energia e CGD no conjunto dos



jornais analisados constam da infografia com o título "O investimento nos jornais"; já a segunda, intitulada "A publicidade do Governo nos dois rivais", traduz o investimento em Euros, entre 2007 e 2009, no DN e no Público. Uma nota acompanha esta figura: "Em 2008, depois de liderar a investigação ao caso da licenciatura de José Sócrates, o Público desceu abruptamente. Em 2009, ano eleitoral, os dois subiram – mas um bem mais do que o outro".

- 22. Quanto às fontes de informação ouvidas pela SÁBADO na construção da peça, verifica-se que são citados, no lado dos anunciantes, uma fonte oficial do BCP, que esclareceu que, embora Armando Vara fosse o responsável pelo marketing do banco, nunca "participou em reuniões técnicas e, muito menos, em discussões da central de compras e planeamento", a quem compete decidir os investimentos publicitários; e uma fonte oficial da PT que declarou que os investimentos publicitários da empresa "são apenas fundamentados por critérios comerciais e pelo retorno dos mesmos." É ainda referido que a "EDP não comenta o assunto."
- 23. Do lado das publicações analisadas, a SÁBADO cita as palavras do director do Sol e de José Manuel Fernandes, ex-director e ex-membro do conselho de administração do Público, que defende só haver "uma forma de decidir a colocação de publicidade: a que visa optimizar os resultados desse investimento, determinado pela circulação, público-alvo e audiências [...] quando não há uma coincidência entre a política de marketing e a forma como é distribuída a publicidade, a única explicação que se encontra, até por factos que se tornaram públicos, é que essas empresas procuram premiar ou penalizar órgãos de comunicação social".
- 24. A terminar, a SÁBADO relata o caso do semanário O Independente, que após publicar a primeira notícia sobre as investigações ao processo de licenciamento do outlet de Alcochete, ligando o nome de José Sócrates ao caso, acabou por "morrer". Diz a SÁBADO que, após as eleições de 2005, "[o] declínio acentuouse. Ao longo desse ano, o governo cortou 65% da publicidade que lhe dizia directamente respeito, segundo a MediaMonitor. A PT (sem contar com a TMN) reduziu os seus anúncios em 78%. A EDP retirou 64%. E o BCP (ainda com a anterior administração) cortou 35%." Como epílogo, refere-se que "O



Independente desapareceu no dia 1 de Setembro de 2006", manifestamente induzindo à convicção sobre a existência de uma relação de causa-efeito entre a crítica ao Governo e a extinção daquele jornal semanário.

#### III. Posição da Denunciada

- 25. Notificada da queixa remetida à ERC pela Global Notícias, a *SÁBADO*, por via de representante legal, vem defender, em ofício com data de entrada na ERC de 15 de Janeiro de 2010, que a queixa, para além de carecer de fundamento, foi apresentada depois do prazo previsto no artigo 55.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro ("Estatutos"). Ou seja, decorridos mais de 30 dias do conhecimento dos factos.
- 26. Defende também que não compete à ERC pronunciar-se sobre eventuais violações dos deveres de rigor e isenção jornalísticos, incumbência essa que cabe à Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas, na medida em que os poderes de regulação da ERC se circunscrevem à aferição do "rigor informativo" e não do "rigor jornalístico" dos textos isoladamente considerados.
- 27. A distinção entre os dois conceitos preconizada pela revista assenta no argumento de que o "rigor jornalístico está intimamente ligado ao exercício da actividade jornalística e remete, obrigatoriamente, para os Estatutos e Código Deontológico daquela profissão, cabendo à Comissão de Carteira Profissional de Jornalista, aferir desses comportamentos. Ao invés, o rigor informativo é mais abrangente e visa aferir uma tendência ou um comportamento adoptado por determinado órgão de comunicação social, na forma como transmite a informação." Apenas este último, segundo a Denunciada, se inscrevendo no âmbito das competências da ERC.
- **28.** A SÁBADO argumenta que o trabalho jornalístico visava analisar "dados avançados pela Mediamonitor/Marktest, sobre a evolução e a distribuição da publicidade do Estado e das empresas com aquele relacionadas, em algumas publicações diárias nacionais", tendo concluído que "o investimento em publicidade por parte do Estado e das empresas relacionadas tendia a prejudicar



- jornais críticos do Governo, como o Sol e o Público." Para a SÁBADO, a própria titulação do artigo Guia prático para calar inimigos prenunciava esse objectivo.
- 29. A SÁBADO acrescenta que decidiu analisar o mesmo tipo de investimento "nos títulos que concorrem directamente" com o Sol e o Público, com o intuito de aferir se tinham sofrido idêntico desinvestimento. Com efeito, esclarece que não foi seu objectivo "analisar todo o universo dos periódicos, mas tão-só aqueles que criticam o Governo em comparação com publicações detidas por alguém [Joaquim Oliveira] que se sabe próximo do Primeiro-Ministro e em relação ao qual, se dizia, aquele teria expressamente solicitado favores."
- 30. Sublinha que a peça toma ainda em consideração "a informação veiculada por vários órgãos de comunicação social, que referiram nessa semana que, nas escutas recolhidas no processo conhecido por 'Face Oculta', se ouvia o Primeiro-Ministro José Sócrates a pedir a Armando Vara que 'ajudasse' o seu amigo Joaquim Oliveira. Era uma informação que não podia se ignorada no contexto desta peça jornalística."
- 31. Para o efeito, "foi feita a comparação dos referidos títulos, com os seus concorrentes directos no caso do Público, o Diário de Notícias. A comparação entre os dois periódicos (Público e Diário de Notícias) faz sentido porque os dois são jornais de referência que concorrem directamente, sendo as suas tiragens, vendas e audiências muito próximas."
- 32. Já a extensão da análise ao JN, publicação que não concorre directamente com o Público, é assim explicada: "Uma vez que a Controlinveste detém um grupo de comunicação social, na sua vertente de imprensa escrita, o que não sucede com o Público, cujo grupo não tem outros órgãos de informação escrita, para contextualizar foi também filtrado o investimento no Jornal de Notícias." A revista acrescenta, porém, que nunca "defendeu que a linha editorial de qualquer título propriedade da Queixosa beneficiasse o Primeiro-Ministro."
- **33.** Assim, a passagem do artigo contestada pela Queixosa em que se diz que "o crescimento do Diário de Notícias foi de 160%, o que permite ao jornal de



- Joaquim Oliveira manter-se como parceiro preferencial do Governo", apenas poderá ser entendida, segundo a SÁBADO, "dentro do contexto da notícia."
- 34. No dia 19 de Março, após o Conselho Regulador da ERC ter aprovado a Deliberação 9/DR-I/2010, de 10 de Março de 2010, respeitante à alegada denegação do exercício do direito de resposta pela Global Notícias, sobre a mesma peça jornalística, veio a Denunciada acrescentar que "em momento algum do texto se sugere que o DN e o JN sofrem interferências na sua liberdade editorial e muito menos que sofressem pressões da sociedade Global Notícias, S.A.. O que se disse, e se demonstrou com factos concretos, é que os jornais que criticaram abertamente o Governo foram prejudicados na publicidade estatal. Assim, não é legítimo nem sério retirar do artigo em causa que a Global Notícias, S.A. faça qualquer interferência na liberdade editorial dos jornais."
- 35. Por ofício entrado em 11 de Novembro de 2010, a SÁBADO veio dar conhecimento do despacho proferido pelo Ministério Público no âmbito do processo-crime que lhe foi movido pela Queixosa tendo por objecto a mesma peça jornalística, no qual se concluiu que "a notícia teve por base um tema actual, foi suportada num estudo elaborado por organismo independente e em fontes devidamente identificadas. Acresce que o visado com a publicação da notícia não foi o assistente, mas o 'Público' e o 'Sol', sendo que a notícia revela o desinvestimento nesses órgãos de comunicação social, sendo o queixoso apenas referido por deter participação na empresa proprietária de jornais concorrentes do jornal "Público".
- **36.** Por todas as razões apontadas, a *SÁBADO* entende que a queixa da Global Notícias deverá ser indeferida, por um lado, pela manifesta falta de fundamento, e por outro lado, pelo facto de o seu objecto não se enquadrar nas competências de regulação e supervisão atribuídas ao Conselho Regulador da ERC.

# IV. Audiência de Conciliação



- **37.** Tendo sido notificadas, nos termos do disposto no artigo 57.º dos Estatutos, as partes fizeram-se representar na audiência de conciliação que teve lugar no dia 18 de Março de 2010, pelas 11:00, nas instalações da ERC.
- **38.** No entanto, não se revelou possível estabelecer uma plataforma de entendimento entre as partes em litígio.

#### V. Normas Aplicáveis e Competência

- 39. Constitui um dos objectivos da regulação a prosseguir pela ERC "assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos" (*cfr.* artigo 7.º, al. d), dos Estatutos), devendo "assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa", "garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias", "garantir a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social" e "assegurar o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social" (*cfr.* artigo 8.º, als. a), d), e) e j) dos Estatutos).
- **40.** Para a prossecução das referidas atribuições, o Conselho Regulador da ERC tem competência para "fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais" (*cfr.* artigo 24.°, n.° 3, al. a), dos Estatutos).
- 41. No que concerne à Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, importa destacar o disposto no seu artigo 3.º, nos termos do qual "[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática".
- **42.** Deverá, de igual modo, atender-se ao disposto no Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, na redacção em vigor), sendo de referir os deveres



fundamentais dos jornalistas previstos no artigo 14.º deste diploma, entre os quais se encontram os deveres de "[i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião" e de "procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem" (*cfr.* artigo 14.º, n.º 1, als. a) e e) do Estatuto do Jornalista).

- 43. Cumpre esclarecer que não compete à ERC pronunciar-se sobre a conformidade da actividade dos jornalistas com as normas éticas ou deontológicas da profissão. Tal competência pertence, em exclusivo, a outras instâncias, nomeadamente à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista e ao Conselho Deontológico, independentemente do recurso aos tribunais.
- 44. Contudo, conforme ressalta do disposto nas *supra* citadas disposições dos Estatutos, compete à ERC e, em particular, ao Conselho Regulador assegurar que a informação veiculada pelos prestadores de serviços de natureza editorial obedece a critérios de "exigência e rigor jornalísticos" (*cfr.* artigo 7.º, al. d), dos Estatutos), devendo, a esse nível, assegurar "o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social" (*cfr.* artigo 8.º, al. j), dos Estatutos) e "[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais" (*cfr.* artigo 24.º, n.º 3, al. a), dos Estatutos).
- **45.** A análise da presente queixa cingir-se-á, assim, ao núcleo de atribuições e competências cometidas à ERC pelos seus Estatutos, o que exclui, naturalmente, a aferição da conformidade da actividade dos jornalistas com as normas éticas ou deontológicas da profissão, conforme alegado pela Denunciada.

#### VI. Prazo de apresentação da queixa

**46.** Como ponto prévio, importa analisar a questão suscitada pela Denunciada relativa à alegada extemporaneidade da queixa porquanto a procedência de tal argumento prejudicaria a análise do presente processo.



- **47.** Conforme *supra* referido, o texto jornalístico que motivou o exercício do direito de queixa foi publicado no dia 19 de Novembro de 2009, tendo a queixa ora em análise dado entrada na ERC em 21 de Dezembro do mesmo ano.
- **48.** Estabelece o artigo 55.º dos Estatutos que o prazo máximo para a apresentação de queixa é de "30 dias a contar do conhecimento dos factos".
- **49.** Não se prevendo nos Estatutos regras quanto à contagem do prazo, deverá recorrer-se ao regime supletivo vertido no Código do Procedimento Administrativo ("CPA"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção em vigor, em particular nos artigos 71.º e ss..
- 50. Nos termos do disposto nas várias alíneas do artigo 72.°, n.° 1, do CPA: (a) na contagem do prazo não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr; (b) o prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende-se aos sábados, domingos e feriados; e (c) o termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
- 51. Aplicando as referidas regras ao caso em análise, verifica-se que o prazo para a apresentação de queixa terminou no dia 6 de Janeiro de 2010, pelo que se conclui que a queixa deu entrada na ERC dentro do prazo de 30 dias previsto no artigo 55.º dos Estatutos. Não assiste, assim, razão à Denunciada no argumento invocado.

# VII. Prazo de Notificação

- **52.** Ainda como ponto prévio, cumpre apreciar a invocação pela Denunciada da caducidade do procedimento de queixa em resultado da inobservância, pela ERC, do prazo máximo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 56.º dos Estatutos para notificar o denunciado sobre o conteúdo da queixa apresentada.
- **53.** Adianta a Denunciada que, entre a data de entrada da queixa (18 de Dezembro de 2009) e a sua notificação (27 de Janeiro de 2010), decorreram mais de 38 (trinta e oito) dias, pelo que, "não tendo a ERC praticado o acto dentro do 'prazo



- *máximo*' previsto na lei, o seu direito extinguiu-se por caducidade, não podendo ser renovado".
- **54.** O Conselho Regulador entende, pelo contrário, que o prazo fixado no artigo 56.º dos Estatutos tem natureza meramente indicativa, não configurando um comando imperativo.
- 55. Enquanto prazo meramente indicativo, dele decorre que a ERC deve tomar todas as diligências possíveis e adequadas para notificar o denunciado dentro da janela temporal definida. No entanto, a validade do processo não será afectada nos casos em que a notificação do denunciado apenas se revele possível, como no caso em apreço, após o termo do referido prazo.
- **56.** Com efeito, interpretação contrária conduziria ao congestionamento dos serviços, sem que daí resultassem quaisquer vantagens para o exercício do direito de defesa, cuja eficácia a presente norma visa, em primeira linha, tutelar.
- **57.** Atento o exposto, conclui-se que a validade do presente processo não foi afectada pela inobservância do prazo previsto no artigo 56.º dos Estatutos.

# VIII. Análise e fundamentação

**58.** A peça jornalística da *SÁBADO*, intitulada *Guia prático para calar inimigos*, deve ser analisada à luz de um conjunto de factores que enformam a actividade jornalística, tornando-se indispensável apreciar o eventual incumprimento de deveres ético-jurídicos como os de assegurar uma informação rigorosa e isenta, assente na diversificação das fontes de informação e incorporando a posição de todas as partes com interesses atendíveis.

#### § Sobre os dados em que a peça se baseia

**59.** A peça jornalística em apreço assenta em dados relativos ao investimento publicitário na imprensa dos anunciantes BCP, "Governo" e empresas com ligações ao Estado, os quais foram facultados à SÁBADO pela empresa MediaMonitor/Marktest.



- 60. Como primeira nota, importa referir que a peça da SÁBADO não esclarece quanto ao conceito de investimento publicitário adoptado, constatando-se a ausência de uma enunciação clara de todos os investidores escrutinados. Não existe na peça uma definição formal sobre o que se deve entender pelo tipo de publicidade em causa nem sobre quais as entidades a ser englobadas na sua análise. Uma segunda omissão manifesta-se na ambiguidade e falta de clareza das designações do investimento que se procura analisar, nomeando-o de diferentes maneiras sem previamente definir o que pretende incluir em cada um dos conceitos utilizados: "investimento publicitário do Governo", "publicidade do Governo", "publicidade estatal", publicidade de "ministérios, secretarias de Estado e institutos públicos" ou ainda "publicidade que depende do Governo".
- 61. Esta questão assume particular relevância uma vez que a inclusão ou a exclusão de diferentes elementos nas análises realizadas, influencia os resultados. Cabe, aliás, referir que a ERC promoveu um estudo aprofundado sobre a distribuição do investimento do Estado na comunicação social, depois apresentado e debatido publicamente, com resultados substancialmente diversos dos que são anunciados na peça em análise.
- **62.** Em suma, a peça em apreço padece de imprecisões e omissões quanto aos dados e aos conceitos em que baseia as asserções e conclusões a que chega.

#### § Rigor informativo

- **63.** Como referido *supra*, a informação jornalística deve assentar em princípios de rigor e de isenção. Assim, no caso da peça jornalística em apreço, há que analisar os critérios de selecção das publicações analisadas.
- 64. A SÁBADO alega que pretendeu escrutinar o investimento publicitário estatal em publicações, que reputa de "inimigas" de José Sócrates, que terão sido penalizadas por publicarem notícias desfavoráveis ao Primeiro-Ministro, apontando duas razões para a sua escolha. Por um lado, declara que pretendeu avaliar o investimento no DN por oposição ao Público, enquanto "concorrente directo" deste. Por outro lado, fundamenta a opção com as escutas telefónicas realizadas no âmbito do processo "Face Oculta", nas quais "José Sócrates terá



mantido conversas com o arguido Armando Vara, administrador do BCP, sobre a melhor maneira de ajudar a salvar o grupo de media de Joaquim Oliveira". Isto é, a Sábado partiu da tese de que o DN é uma publicação "amiga" de José Sócrates (ver no ponto 59, infra, a frase "publicações detidas por alguém que, repetimos, se sabe que é próximo do Primeiro-Ministro"), procurando depois fazer prova do favorecimento dessa publicação através de investimento publicitário "estatal", por oposição ao "desinvestimento" noutra – o Público – por esta ser "desfavorável" ao primeiro-ministro.

- 65. Não se compreende, por conseguinte, a alegação da Denunciada de que, em nenhum momento, afirmou ou deu a entender interferência na independência editorial do DN e do JN. A simples dicotomia entre "amigos" e "inimigos" do poder político e, mais especificamente, do Governo, é, por si, objectivamente conotativa, e o qualificativo reflecte-se, não só no proprietário do grupo de comunicação como também, evidentemente, nas publicações que detenha e nos jornalistas que nelas exerçam a sua profissão.
- **66.** Aliás, com certeza que a "Sábado" teria como ofensivo que uma publicação a apodasse, por exemplo, de "amiga" do poder, ou deste ou daquele titular de um órgão de soberania.
- 67. Não se tratou, por conseguinte, de defender a tese de que este ou aquele órgão de comunicação social tinha sido prejudicado, em termos de investimento publicitário, por ser alegado "inimigo" do Governo. Indo mais longe, a Sábado estabeleceu a comparação com órgãos de comunicação que, inequivocamente, considerou, na peça em análise, como "amigos" daquele Governo.
- 68. Analisada a peça, não se descortina, por outro lado, coerência mínima no critério de escolha das publicações, uma vez que a SÁBADO não aplicou na selecção dos jornais diários o mesmo critério que na selecção dos semanários, onde analisou o investimento no "líder dos semanários", o Expresso, em oposição ao semanário Sol. Com efeito, a peça da SÁBADO omitiu, de forma menos rigorosa, os valores do investimento publicitário no jornal líder no segmento dos diários o Correio da Manhã -, pertencente ao mesmo grupo de média da própria SÁBADO. Trata-se de uma omissão que careceria de explicação objectiva na própria peça. A revista



argumenta que não "pretendia analisar todo o universo dos periódicos, mas tão só aqueles que criticaram o Governo em comparação com publicações detidas por alguém que, repetimos, se sabe que é próximo do Primeiro-Ministro e em relação ao qual, se dizia, aquele teria solicitado favores." Ora, a inclusão de dados sobre a variação dos investimentos publicitários no Expresso não corrobora este argumento, retirando consistência ao exercício.

- **69.** E mais se justifica reparo quanto, conforme resulta meridianamente claro de estudo empreendido pela ERC, o *Correio da Manhã* é, no segmento dos jornais diários, aquele que, de longe, tem mais investimento publicitário do Estado, sendo líder destacado.
- 70. É ainda de assinalar a discordância verificada entre os valores percentuais referidos pela SÁBADO na passagem: "[a]pesar da crise, neste ano em que houve três eleições [2009], ministérios, secretarias de Estado e institutos estatais aumentaram o volume de investimento publicitário em 69%. E embora o Público apareça com uma subida exponencial de 217% na publicidade estatal, o crescimento do Diário de Notícias foi de 160%, o que permite ao jornal de Joaquim Oliveira manter-se como parceiro preferencial do Governo", também representados na infografia "O investimento nos jornais" (p. 78), e os valores em euros desse investimento constantes da infografia "A publicidade do Governo nos dois rivais" (p. 76).
- **71.** Com efeito, com base nos dados desta última infografia, de 2008 para 2009, o investimento publicitário do "*Governo*" cresceu 99,3% no *DN* (de 175.600 para 350.000 euros) e 154,2% no *Público* (de 89.300 para 227.000 euros), e não 160% e 217%, respectivamente.
- 72. Esta discordância entre o excerto acima transcrito e os valores da infografia, aliada à omissão de qualquer referência ao investimento publicitário "estatal" no Correio da Manhã, torna por demais visível a intenção clara da SÁBADO de fazer passar a ideia de que o DN é a publicação que mais lucra com o investimento publicitário em causa, em virtude de uma, alegada pela SÁBADO, relação privilegiada com o Governo.



73. Em suma, a peça viola deveres de rigor informativo, partindo de convicções apriorísticas que não prova nem demonstra, como sejam a alegada "proximidade" das publicações de Joaquim Oliveira ao Governo e o alegado favorecimento concedido por este a essas publicações através de investimento publicitário. A SÁBADO deixa de lado, além disso, dados sobre o diário do seu próprio grupo – o Correio da Manhã – essenciais a uma melhor compreensão das matérias focadas na peça, omissão que justifica com argumentos inconsistentes, como acima demonstrado.

#### § Fontes de informação

- 74. Sobre as fontes de informação consultadas pela *SÁBADO*, constata-se que apenas foram chamados a pronunciar-se representantes dos órgãos de comunicação enquadrados pela revista como "críticos" e "hostis" relativamente à actuação do Primeiro-Ministro, bem como algumas das empresas anunciantes, não tendo sido ouvidos nem sido feita alusão a qualquer tentativa de ouvir representantes dos títulos que na peça são conotados como "próximos" e "amigos" do Primeiro-Ministro.
- **75.** Esta limitação, ao arrepio do dever que impende sobre os jornalistas de "ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem" (*cfr.* artigo 14.°, n.° 1, al. e), do Estatuto do Jornalista), reforça a convicção sobre a parcialidade e falta de isenção da peça, constituindo uma quebra do rigor informativo.
- 76. Em suma, a peça da SÁBADO apresenta um conjunto de fragilidades e inconsistências que põem em causa o rigor informativo pelo qual a actividade jornalística se deve pautar. Essas fragilidades são particularmente visíveis na ausência de explicitação dos pressupostos que orientam a análise e os critérios que presidem à selecção e exclusão de publicações, em particular no que diz respeito à omissão dos valores do investimento publicitário no Correio da Manhã. Também a leitura dos dados disponibilizados pela MediaMonitor/Marktest padece de falta de rigor. A estes elementos acresce a não auscultação de todas as partes com interesses atendíveis no caso.



- 77. Não pode por isso o Conselho Regulador deixar de reconhecer que o tipo de análise que é produzida pela revista *SÁBADO*, na peça *Guia prático para calar inimigos*, é susceptível de pôr em causa a imagem e a credibilidade das duas publicações do grupo da Queixosa.
- **78.** Importa finalmente referir que a análise realizada pela ERC e as conclusões expostas na presente deliberação não são afectadas pelo teor do despacho do Ministério Público referido no ponto 35 *supra*, uma vez que a natureza do processo em que este foi emitido não se confunde com a do presente procedimento de queixa, de natureza estritamente regulatória.

#### IX. Deliberação

*Tendo* apreciado a queixa apresentada pela Global Notícias, Publicações S.A. contra a revista *SÁBADO* por alegada falta de rigor informativo no trabalho jornalístico intitulado *Guia prático para calar inimigos*, no qual são analisados os investimentos publicitários do "*Governo*", de empresas do seu universo e do BCP, nos jornais *Sol*, *Público*, *O Independente*, *DN*, *JN* e, em parte, no *Expresso*, publicado em 19 de Novembro de 2009;

Considerando que a peça em apreço padece de imprecisões e omissões significativas quanto aos dados e aos conceitos em que baseia as asserções e conclusões a que chega, colocando em causa o dever jornalístico de informar com rigor e isenção;

*Notando* que a peça parte de convicções apriorísticas que não prova nem procura demonstrar, como sejam a "proximidade" das publicações de Joaquim Oliveira ao Governo e o alegado "favorecimento" em investimento publicitário "estatal" concedido por este a essas publicações;

Constatando que a SÁBADO omite dados sobre o investimento publicitário "estatal" no jornal diário do seu próprio grupo, o Correio da Manhã (líder de mercado), os quais seriam essenciais para uma informação cabal das questões focadas na peça;

*Verificando* que a peça da *SÁBADO* apenas contempla o testemunho de representantes de jornais alegadamente críticos e hostis ao Primeiro-Ministro, apresentados pela revista como tendo sofrido cortes nas receitas publicitárias dos investidores analisados, sem



registar, em contraponto, o testemunho de representantes das publicações apresentadas como suas "amigas", as quais diz terem sido favorecidas, no mesmo período, por tais investidores, violando assim o princípio do contraditório,

O Conselho Regulador da ERC delibera, pelos motivos expostos, e ao abrigo dos artigos 7.º, alínea d), 8º, alínea a), e 24.º, n.º 3, al. a), dos respectivos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, reprovar a conduta da revista *Sábado*, instando-a a observar, no futuro, os princípios éticos e legais que regem a actividade jornalística.

São devidas taxas por encargos administrativos, no montante de 4,5 unidades de conta, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, al. a) e do Anexo V, do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 36/2009, de 28 de Maio.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2010

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes Elísio Cabral de Oliveira Maria Estrela Serrano Rui Assis Ferreira